



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 64/2024

Parecer Jurídico nº: 60/2024

O Projeto de Resolução nº 06, de 24 de maio de 2024 de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a alteração dos artigos 113, 175 e 212 da Resolução 36/20, Regimento Interno da Câmara Municipal de Barão. O referido projeto pretende que o Legislador tenha seu primeiro pedido de vistas autorizado sem votação em Plenário, para ter a oportunidade de sanar as dúvidas e questionamentos em relação ao projeto, e a prorrogação do pedido de vistas deverá ser votada em Plenário. Também pretende que a concessão de títulos honoríficos e homenagem possa ser subscrito por um Membro do Legislativo.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 43, inciso I, in verbis:

Art. 43 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - dispor, através de resolução, **sobre sua organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Já o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu artigo 237 inciso III determina às normas para a alteração do Regimento Interno ao dizer que:

Art. 237 - O Projeto de Resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

III – pela Comissão Constituição, Justiça, Legislação, Fiscalização, Controle Orçamentário, Agricultura, Pecuária, Cooperativismo, Educação e Saúde.

O presente projeto foi proposto pela Comissão, conforme determina o Regimento Interno, atendendo ao disposto no regimento desta casa legislativa.

Cumprido frisar, que o Regimento Interno é o ato normativo que regulamenta os trabalhos da Câmara Municipal, em todas as suas funções, tais como legislativa, administrativa, fiscalização e controle externo, julgamento e assessoramento. Cabe a própria Câmara elaborar e aprovar seu regulamento, assegurando a independência do Legislativo perante os demais Poderes. No entanto, deverá obedecer aos princípios constitucionais, para preservar a sua independência e autonomia.

Desta forma, cabe prelecionar o entendimento do Jurista Giovani Corralo, in verbis:

“O processo legislativo especial é devido à importância do regimento interno para a vida parlamentar, conduzindo os vereadores a uma análise acurada dos seus dispositivos. Não há atividade parlamentar sem o regimento interno, que é o instrumento para solucionar os conflitos oriundos das diferenças entre as forças políticas que compõem a Câmara Municipal. É o pacto das agremiações partidárias e dos vereadores acerca do funcionamento do Parlamento, em todas as suas funções; razão pela qual se requer a maioria qualificada dos seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

membros como quórum de votação para aprovação das suas alterações. **Assim, é o próprio regimento interno que deve dispor sobre as formas de sua alteração e os respectivos procedimentos e prazos para o trâmite dos projetos de resolução que venham a alterá-lo.** (CORRALO, Giovanni da Silva. "O Poder Legislativo Municipal: aportes teóricos e práticos para a compreensão e exercício da função parlamentar nas Câmaras de Vereadores." São Paulo: Malheiros, 2008, p. 115).

Assim, o presente Projeto de Resolução, está de acordo com o Regimento Interno da Casa, bem como suas alterações não ferem qualquer princípio constitucional.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Resolução atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 03 de junho de 2024.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540